



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 7 6 0/97

(30 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DE
LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu,
Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa à
veiculação de publicidade em geral, de que trata o Anexo "IV" da Lei nº 1527/83, passa a
vigorar nos termos do anexo a esta Lei , com valores nele indicados.

ARTIGO 2º - Dá nova redação ao §2º do Artigo 145, da Lei nº 1.527/83,
e acrescenta o §3º ao referido Artigo:

"ARTIGO 145

§ 1º -

§ 2º - Concedido o parcelamento da dívida, este irá vigor até o vencimento
da última parcela e, na inadimplência do devedor retoma ela os seus privilégios, encargos, e
na imediata cobrança do crédito.

§ 3º - A critério do órgão fazendário e, respeitando o que dispõe o "caput"
deste Artigo, poderá ser renovado o parcelamento ou concedido novo parcelamento para
mesmo débito por uma única vez."

ARTIGO 3º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 156, da Lei nº 1.
527/83:

"ARTIGO 156 - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde
que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 7 6 0/97

-2-

(30 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

contados da respectiva lavratura, o valor das multas exceto a moratória, será reduzido de 20% (vinte por cento)."

ARTIGO 4º - Suprimido.

ARTIGO 5º - As letras "b" e "e" do item 60 da lista de Serviços de que trata o Anexo I, Parte I, da Lei nº 1.788/87, passam a ter a seguinte redação:

- "60).....
- a).....
 - b) boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c).....
 - d).....
 - e) jogos eletrônicos e bilhares;
 - f).....
 - g)....."

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a atividade apontada na letra "e", de que trata o presente Artigo, o imposto anual será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mesa e para as demais permanece o critério tributário previsto na legislação municipal.

ARTIGO 6º - A Taxa de Licença apontada no Anexo VI, item I, de que trata o Artigo 1º da Lei nº 2161/91, passa a ser tributada na forma a seguir:

1 - FEIRANTES

- 1.1- vendas de produtos alimentícios - o valor mensal por m² de área ocupada será de R\$ 10,00(dez reais).



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 7 6 0/97

-3-

(30 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

1.2 - vendas de produtos não alimentícios - o valor mensal por m² de área ocupada será de R\$ 10,00 (dez reais).

ARTIGO 7º - As Taxas de Serviços apontadas no Anexo VII, item 11, de que trata o Artigo 1º da Lei nº 2.161/91, passa a ser tributada na forma a seguir:

11. Cemitérios:

11.1 - retirada de ossada no Cemitério.....R\$ 24,00

11. 2 - entrada de ossada no Cemitério.....R\$ 24,00

11. 3 - abertura de sepulturas, carneiro, jazigo ou mousouleu perpétuo para nova inumação.....R\$ 40,00

11. 4 - permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento.....R\$ 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os demais sub-itens discriminados no item 11, do que trata o "caput" deste Artigo, permanece o critério tributário previsto na legislação municipal.

ARTIGO 8º - A Parte 2 - Prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal, do Anexo I da Lei nº 1.788/87, alterada que foi pelo Artigo 2º da Lei nº 2.161/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Atividades descritas nos itens 1,4,8,88,89,90,91,92,93 e 94 da lista supra - o imposto anual será de R\$ 200,00 (duzentos reais).
2. Atividades descritas nos itens 11,25,51 e 81 da lista supra o imposto anual será de R\$ 100,00(cem reais).

ARTIGO 9º - A letra "d", §3º do Artigo 56 da Lei nº 1.527/83, alterada que foi pela Lei nº 1.971/89, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 7 6 0/97

-4-

(30 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

"ARTIGO 56.....

§ 3º -

a).....

b).....

c).....

d) Quando do primeiro licenciamento , a taxa relativa ao funcionamento e localização, bem como a cobrança do I.S.S. dos profissionais liberais, será cobrada proporcionalmente ao mês civil que iniciarem a atividade."

ARTIGO 10º - O item 8 do Anexo VIII constante da Lei 1.971/89, com a inclusão advinda no artigo 2º da Lei nº 2.062/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8- Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços no Município;
R\$ 60,00."

ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Dezembro de 1.997.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data na Divisão de Secretaria.GP-11, e publicada do Quadro de Editais.